

PORTARIA N.º 432

Tendo em vista o disposto na base 10.ª da lei de 14 de Julho de 1899, e, consequentemente, o preceituado no artigo 5.º do regulamento de 23 de Dezembro do mesmo ano, bem como no § 1.º do artigo 258.º da lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro do Fomento, que o rateio do trigo nacional e exótico se faça, no corrente ano cerealífero, na Ilha da Madeira, segundo a tabela anexa a esta portaria, e que dela faz parte integrante.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Agosto de 1915.— O Ministro do Fomento, *Manuel Martins*.

Tabela do rateio de trigo na Ilha da Madeira no ano cerealífero de 1915-1916

Números de ordem	Fabricantes	Percentagens
1	Blandy Brothers & C.ª	20,20
2	Carlos José Zino	16,53
3	Azevedo Santos & C.ª	15,91
4	Companhia Madeirense de Moagem a Vapor.	14,88
5	António Jorge & C.ª	14,60
6	Empresa Funchalense de Moagem, Limitada.	10,58
7	Joaquim Vieira Pinto	1,13
8	António da Silva e Guilherme da Silva	0,95
9	João António de Bianchi (Visconde de Vale Paraíso).	0,64
10	Manuel José Varela.	0,07
Negociantes		
11	Luís Gomes da Conceição	2,59
12	Francisco da Costa & Filhos	1,43
13	António Eusébio dos Santos	0,49
Total		100,00

Paços do Governo da República, em 2 de Agosto de 1915.— O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*.